

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2019**  
**(Da Sra. Renata Abreu)**

Altera o Decreto Legislativo n.º 276, de 2014, com a finalidade de extinguir a ajuda de custo paga aos membros do Congresso Nacional, ao início e ao fim de cada mandato, equivalente ao valor do subsídio mensal, para compensar despesas efetuadas com mudança e transporte.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º O §1º do art. 1º do Decreto Legislativo nº 276 de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....

§ 1º É devida aos membros do Congresso Nacional, no início e no final do mandato, ajuda de custo não superior ao valor do subsídio, destinada a compensar as despesas com mudança e transporte, exceto quando se tratar de reeleição ou eleição consecutiva para qualquer das Casas do Congresso Nacional, e assunção ou reassunção de qualquer outro cargo ou mandato público eletivo com exercício no Distrito Federal.

§ 2º .....

§ 3º A ajuda de custo de que trata o § 1º só será devida mediante a prestação de contas das eventuais despesas com mudança e transporte no início ou no final do mandato até o limite do subsídio mensal dos Deputados Federais ou Senadores.

§ 4º A ajuda de custo de que trata o § 1º não será devida a membros do Congresso Nacional eleitos no Distrito Federal. (NR)

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Decreto Legislativo n.º 276, de 2014, fixou o valor dos subsídios para os membros do Congresso Nacional.

No parágrafo primeiro de seu artigo 1.º, prevê-se o pagamento aos congressistas de ajuda de custo equivalente ao valor do subsídio mensal, ao início e ao fim de cada mandato –, desconsideradas as hipóteses de reeleição ou eleição consecutiva para qualquer das Casas do Congresso Nacional e assunção ou reassunção de qualquer outro cargo ou mandato público eletivo com exercício no Distrito Federal.

Essa ajuda de custo é destinada a compensar as despesas com mudança e transporte.

Entendo que o pagamento dessa verba indenizatória é devido apenas a parlamentares que efetivamente precisam se instalar em Brasília, e não quando permanecem em Brasília ou assumem qualquer outro cargo ou mandato público eletivo com exercício no Distrito Federal, dando destino diverso ao pagamento dessa verba.

Devemos rever o decreto e reavaliar os critérios de concessão deste benefício, a fim de torná-lo mais restritivo.

Com base no acima exposto e diante da importância da medida legislativa proposta, solicito o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2019.

**Deputada Renata Abreu  
Podemos/SP**